



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE REGISTRO  
EE "KOKI KITAJIMA" - ENS.FUNDAMENTAL  
Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 301 - Bº Nosso Teto  
REGISTRO/SP – CEP. 11900-000- Tel. (013) 3821 – 1390  
e-mail: [e035117a@educacao.sp.gov.br](mailto:e035117a@educacao.sp.gov.br)

## PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES DE APOIO À TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC.

A EE KOKI KITAJIMA, situada à Avenida Ulisses Guimarães, nº 301, Bairro Nosso Teto, Registro/SP, telefone (13) 3821-1390, com fundamento na Resolução Seduc-7 de 11/01/2021, torna público o processo seletivo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação – PROATEC.

As inscrições e entrega de Projeto deverão ocorrer na Unidade Escolar, no período de **24/07 a 28/07/2023**, pelo e-mail: [e035117a@educacao.sp.gov.br](mailto:e035117a@educacao.sp.gov.br).

### 1. Das Atribuições:

I – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

II – orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;

III – apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV – dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;

V – formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista;

VIII – formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE REGISTRO  
EE "KOKI KITAJIMA" - ENS.FUNDAMENTAL  
Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 301 - Bº Nosso Teto  
REGISTRO/SP – CEP. 11900-000- Tel. (013) 3821 – 1390  
e-mail: [e035117a@educacao.sp.gov.br](mailto:e035117a@educacao.sp.gov.br)

1. Dos requisitos de habilitação para preenchimento da função:

I – ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II – ser portador de diploma de licenciatura plena.

- 1º – Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.
- 2º – No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.
- 3º – Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.
- 4º – O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

1. Da Carga Horária:

A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

1. a) Carga horária de 20 horas semanais:

1 – 16 aulas, de 45 minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 3 aulas, de 45 minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 – 7 aulas, de 45 minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

1. Da Substituição e Cessação:

O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação. O docente, com atribuição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE REGISTRO  
EE "KOKI KITAJIMA" - ENS.FUNDAMENTAL  
Av. Dep.Ulisses Guimarães, nº 301 - Bº Nosso Teto  
REGISTRO/SP – CEP. 11900-000- Tel. (013) 3821 – 1390  
e-mail: [e035117a@educacao.sp.gov.br](mailto:e035117a@educacao.sp.gov.br)

nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

1. a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
2. b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 dias, interpolados ou não, no ano civil;
3. c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
4. d) descumprimento de normas legais;
5. e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

- 1º – Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.
- 2º – A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade. O docente, que tiver sua atribuição cessada somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único – Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 – cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 – que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

**1. Da Recondução:**

Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

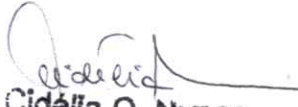
- 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.
- 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE REGISTRO  
EE "KOKI KITAJIMA" - ENS.FUNDAMENTAL  
Av. Dep.Ulisses Guimarães, nº 301 - Bº Nosso Teto  
REGISTRO/SP – CEP. 11900-000- Tel. (013) 3821 – 1390  
e-mail: [e035117a@educacao.sp.gov.br](mailto:e035117a@educacao.sp.gov.br)

1. Das Vagas:

1 Vagas – Ensino Fundamental 07:00 – 16:00

  
Cidélia O. Nunes  
RG. 13.212.634  
Diretor de Escola